



EAGLESTONE
SDVM

Eaglestone – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A.

POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE ORDENS

Data de entrada em vigor: 01-01-2024

Endereço: Rua Abdel Gamal Nasser, edifício Loanda
Towers B, 20º andar, escritório 2
Ingombotas - Luanda

Linha de atendimento: +244 225 300 573
email: mercados.sdvm@eaglestone.eu
website: www.eaglestone.eu

Índice

I.	OBJECTO E ÂMBITO	3
II.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
III.	DAS ORDENS	3
1.	TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO	3
1.1	HORÁRIO DE RECEPÇÃO E VALIDADE	4
2.	EXECUÇÃO	4
2.1	AGREGAÇÃO DE ORDENS E AFETAÇÃO DE OPERAÇÕES	5
2.2	REVOGAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA ORDEM	5
3.	INSTRUMENTOS FINANCEIROS	6
4.	VIAS DE COMUNICAÇÃO	6
5.	ORDENS ESPECÍFICAS	6
IV.	REVISÃO DA POLÍTICA DA EXECUÇÃO DE ORDENS	6
V.	DISPOSIÇÕES FINAIS	6

I. OBJECTO E ÂMBITO

A Eaglestone Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A (Eaglestone), enquanto agente de intermediação tem bem patente que o funcionamento do mercado de valores mobiliários gira em torno da protecção do investidor e os princípios da transparência, eficiência, precisão e profissionalismo, que norteiam a actividade de intermediação financeira, demandam a existência de dispositivos que disciplinem as relações com os clientes e concretizem o quadro normativo aplicável. É neste diapasão que é concebido o presente instrumento normativo, que define directrizes sobre a transmissão, recepção e execução de ordens de clientes. A presente Política aplica-se às relações estabelecidas entre a Eaglestone e seus clientes.

II. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Política é concebida de harmonia com o disposto nos artigos 348º e 361º à 370 do Código de Valores Mobiliários (Cód.VM), aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, bem como nos artigos 71.º à 79.º do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio- Regulamento dos Agentes de Intermediação (RAI), referentes a deveres de informação a que os agentes de intermediação estão obrigados.

III. DAS ORDENS

Entende-se por ordem a declaração de vontade negocial a transmitir à Eaglestone, por forma a que esta execute, no âmbito do mandato conferido, adquirindo ou alienando instrumentos financeiros, podendo ser manifestada de múltiplas formas.

1. TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO

O cliente transmite a ordem de venda ou compra de instrumentos financeiros, sempre que tiver certeza da decisão, podendo o mesmo, antes da transmissão solicitar à Eaglestone, todas as informações relativas ao instrumento financeiro e à respectiva operação, que se revelam necessárias para a cabal tomada de decisão.

A ordem pode ser transmitida e recebida oralmente ou por escrito, quer seja por via telefónica ou excepcionalmente por e-mail ou por outros meios electrónicos que a Eaglestone colocar à disposição dos clientes.

A ordens dadas oralmente serão reduzidas a escrito pela Eaglestone SDVM e, devem ser subscritas pelo ordenador.

A Eaglestone pode substituir a redução a escrito das ordens pelo mapa de inserção das ofertas no sistema de negociação, quando for possível.

As interações por via telefónica mantidas com os clientes para tratar de assuntos relativos às suas ordens ou operações, serão gravadas, estando autorizada a utilizar o seu conteúdo como elemento probatório para atestar a existência das ordens e operações, devendo mantê-las em um arquivo, pelo prazo mínimo de 10 anos, estando a sua conservação norteada pelo dever de confidencialidade.

A Eaglestone, após a recepção, deverá:

- a) Verificar a identidade e legitimidade do ordenador, aferindo se quem está a dar ordem é efectivamente quem figura como parte, no âmbito do contrato de intermediação celebrado, ou que esteja em representação do ordenador, sendo que, em caso de incerteza, poderá solicitar elementos probatórios sobre a identidade e legitimidade de quem transmite a ordem;

- b) Adotar as providências que permitam, sem qualquer dúvida, estabelecer o momento da recepção.

1.1 HORÁRIO DE RECEPÇÃO E VALIDADE

As ordens são recepcionadas durante o período normal de negociação estabelecido nos mercados regulamentados, com exceção das ordens feitas com recurso a meios electrónicos, estas que apenas teriam validade a partir da sessão de negociação seguinte.

As ordens são válidas pelo prazo definido pelo ordenador, não podendo exceder 1 (um) ano, contado do dia seguinte à data da recepção.

As ordens dadas no mercado BODIVA têm a validade de um dia, sendo que, caducado o prazo, as ordens não cumpridas são canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer mediante declaração do Cliente.

2. EXECUÇÃO

A Eaglestone procede à execução de ordens sempre que verifica que não se encontram preenchidas as situações de recusa.

Constituem situações de recusa, a serem informadas ao cliente por escrito, as seguintes:

- a) Não fornecimento de elementos necessários à boa execução;
- b) Evidência clara de que a operação contraria os interesses do ordenador, salvo se este confirmar a ordem por escrito;
- c) A Eaglestone não esteja em condições de fornecer ao ordenador toda a informações exigida para a execução da ordem;
- d) O ordenador não preste a caução exigida por lei para a realização da operação;
- e) Não seja permitido ao ordenador a aceitação de oferta pública;
- f) Não faça prova da disponibilidade dos instrumentos financeiros a alienar;
- g) Não tenha promovido o bloqueio dos instrumentos financeiros a alienar, quando exigido pela Eaglestone;
- h) Não ponha a disposição o montante necessário à liquidação da operação;
- i) Não confirme a ordem por escrito, se tal lhe for exigido.

Sem prejuízo do acima dito, a Eaglestone deverá comunicar ao cliente os constrangimentos específicos identificados, que têm impacto na execução adequada da ordem.

Na materialização de ordens a Eaglestone prima pelo princípio da boa execução, nos termos do qual as ordens devem ser executadas nas condições e no momento indicados pelo ordenador, sendo que em caso de falta de indicações específicas do clientes, a Eaglestone, na execução das ordens, irá empregar todos os esforços razoáveis para obter o melhor resultado possível para o cliente, tendo em atenção o preço, os custos a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, natureza ou qualquer outro factor relevante.

Para os clientes que possuem a conta de Depósito a Ordem no Agente de liquidação que trabalha com a Eaglestone, nas ordens de compra deve ser verificada a suficiência de saldo para a execução da operação, sendo que em sentido positivo, cativa-se o valor necessário para o efeito.

2.1 AGREGAÇÃO DE ORDENS E AFETAÇÃO DE OPERAÇÕES

Entende-se por agregação de ordens o agrupamento, pela Eaglestone, numa única ordem, de ordens recebidas de mais do que um cliente ou a junção de uma ordem de um cliente, ou de vários com uma ordem relativa a uma operação a realizar pela Eaglestone, por conta própria, para efeitos de execução.

A afectação de ordem é o acto de repartição do resultado da transacção realizada em execução de uma ordem agregada, pelos ordenadores das ordens singulares.

Considerando a sua natureza e tendo em atenção o princípio da protecção dos interesses dos clientes, o imperativo de tratamento equitativo, bem como a prevenção de existência de conflitos de interesses entre os clientes e a Eaglestone, a agregação de ordens deve ser realizada à título excepcional.

Para o efeito, a Eaglestone fica adstrita às seguintes condições de execução:

- a) A agregação é objecto de aprovação prévia pelo Responsável pela Área de Mercados e ratificação pelo Administrador do pelouro;
- b) Tem de ser manifestamente necessária para que a ordem do Cliente possa ser executada de um modo mais célere e no seu interesse;
- c) O Cliente tem de manifestar a sua não oposição à agregação da sua ordem;
- d) A agregação não deve ser, em termos globais, prejudicial a qualquer ordenador;
- e) Os Clientes cujas ordens sejam agregadas devem ser previamente informados da eventualidade de o efeito da agregação ser prejudicial relativamente a uma sua ordem específica;
- f) As operações não podem ser afectadas de modo prejudicial para os Clientes;
- g) No caso em que a Eaglestone proceda à agregação de uma ordem de um Cliente com uma ordem da sua carteira própria e a ordem agregada seja executada parcialmente, as operações devem ser afectadas prioritariamente ao Cliente, excepto se se demonstrar fundamentadamente que, sem a agregação da ordem, a Eaglestone não teria podido executá-la ou não a teria podido executar em condições tão vantajosas;
- h) No caso de agregação de ordens transmitidas por vários Clientes, a Eaglestone deve afectar as operações correspondentes de modo proporcional a cada um dos Clientes, ou seja, ao preço médio ponderado e rateado de acordo com o volume da ordem transmitida.

2.2 REVOGAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA ORDEM

As ordens de execução podem ser revogadas ou modificadas desde que a revogação ou a modificação cheguem ao Agente de intermediação pelos canais disponibilizados antes da sua execução.

A modificação de uma Ordem de Execução em mercado regulamentado constitui uma nova Ordem.

Quando é prestado o serviço de execução de ordens, as ordens podem ser executadas parcialmente, salvo se existir indicação em contrário do ordenador.

3. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A presente política aplica-se a ordens e operações relacionadas a instrumentos financeiros, objecto de transacção via intermediação feita pela Eaglestone.

4. VIAS DE COMUNICAÇÃO

Aquando da prestação de serviços de recepção e execução de ordens são disponibilizados aos Clientes os seguintes canais:

- Salas de Mercados;
- Portal do Investidor (a implementar);
- E-mail (endereço electrónico);
- Contacto telefónico para o efeito

5. ORDENS ESPECÍFICAS

Os Clientes podem transmitir à Eaglestone, instruções específicas relativamente a como se devem executar as suas ordens.

Adverte-se, porém, que a comunicação de uma instrução específica pode impedir a Eaglestone de executar nas melhores condições de acordo com a presente Política, no que diz respeito aos elementos cobertos por essa instrução, renunciando expressamente o Cliente ao cumprimento da presente Política em todo e qualquer dos seus termos.

Sem prejuízo do mesmo, nos casos em que a Eaglestone executa a ordem de acordo com a instrução específica do Cliente, apesar de não ser aplicável a presente Política, a Eaglestone procurará proporcionar o melhor resultado possível em função das circunstâncias da instrução do Cliente.

IV. REVISÃO DA POLÍTICA DA EXECUÇÃO DE ORDENS

A presente Política é objecto de avaliação do seu impacto no desenvolvimento da actividade levada a cabo pela Eaglestone, numa periodicidade anual, devendo ser revista sempre que se verificarem riscos na sua utilização ou necessidade de melhorar ou acrescentar um ou outro aspecto.

Os Clientes são notificados de quaisquer alterações de fundo dos mecanismos de execução de ordens ou da presente Política.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

É da responsabilidade do Departamento responsável pela Sala de mercado, em coordenação com o *Compliance Officer*, realizar quaisquer propostas para alteração e actualização que se revelem necessárias e apresentar ao Administrador do Pelouro e posteriormente ao Conselho de Administração numa base anual para aprovação;

É responsabilidade do Conselho de Administração a ratificação desta Política antes da sua publicação.